



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSOS : 19270-9/2009, 12606-3/2011 (APENSO)
INTERESSADOS : SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E
TURISMO – SEDTUR
: SECRETARIA ESTADUAL EXTRAORDINÁRIA DA COPA
DO MUNDO - FIFA 2014 – SECOPA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA

RELATÓRIO

Trata-se de Representação Interna formalizada pela titular da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, cujo teor narra possíveis irregularidades nos Contratos 24/2008 e 50/2009 celebrados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo – SEDTUR.

O Contrato 24/2008 foi firmado entre a SEDTUR e a empresa Castro Mello Arquitetos Ltda em 18/12/2008, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com o seguinte objeto: “ prestação de serviços técnicos especializados na elaboração de projetos de arquitetura, estrutura de concreto e metálica, fundações, instalações elétricas e mecânicas, estrutura especializada de cobertura para um estádio de futebol com capacidade mínima para 45.000 torcedores, incluindo as áreas de circulação e acessos, localizado na cidade de Cuiabá-MT, com formatação de acordo com as exigências do item 01 ao 16 do termo de Compromisso para o projeto básico de engenharia e arquitetura fornecido pela FIFA/CBF.”

O Contrato 50/2009, por sua vez, foi celebrado entre a SEDTUR e a empresa GCP Arquitetura Ltda em 26/6/2009, no valor de R\$ 14. 200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil reais), depois da escolha de Cuiabá como uma das cidades sede da Copa do Mundo de Futebol, cujo objeto se refere a “serviços técnicos especializados para elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Arquitetura/Engenharia e Consultorias Técnicas, para viabilização da construção de arena multiuso, o “Novo Verdão”, visando à realização de jogos da Copa do Mundo FIFA 2014.”

Após a elaboração do relatório preliminar (fls. 4 a 22-TCE-MT) e da manifestação da Secretaria de Turismo (fls. 33 a 41-TCE-MT), a Secex de Obras e Serviços de Engenharia concluiu às fls. 42 a 53-TCE-MT pelo(a):



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

- “a) existência de vício insanável no procedimento licitatório por falta de competência da SEDTUR para licitar o objeto do contrato 24/2008;
- b) fornecimento de objeto diverso do pactuado pela empresa Castro Mello Arquitetos;
- c) existência de vício insanável no procedimento licitatório por falta de competência da SEDTUR para licitar o objeto do contrato 50/2009 e, caso assim não entenda o Tribunal, julgar ilegal a cláusula sétima, item 7.1, do contrato, por permitir pagamento sem a prévia contraprestação dos serviços, além de determinar a retificação da cláusula 4.2 do contrato, adequando-a ao prazo de execução das obras.”

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este converteu a emissão de parecer em pedido de diligência, para propor medida cautelar no sentido de sustar a última parcela de pagamento do Contrato 50/2009, assim como solicitou a notificação da SEDTUR e da empresa GCP Arquitetura Ltda (fls. 58 a 68-TCE-MT).

A referida medida cautelar foi acatada pelo então conselheiro relator Domingos Neto nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas e homologada através do Acórdão 919/2010, publicado no D.O.E. de 27/4/2010, conforme fls. 97 a 105-TCE-MT.

Inconformada com a decisão, a GCP Arquitetura Ltda interpôs recurso ordinário às fls. 119 a 124-TCE-MT com o intuito de reconhecer a legitimidade de parte do pagamento bloqueado pela medida cautelar, o qual inicialmente não foi admitido pelo conselheiro Valter Albano da Silva, à época presidente desta Casa (fls. 294/295-TCE-MT).

Contra esse julgamento singular, a GCP propôs recurso de agravo (fls. 305 a 310-TCE-MT), o qual foi recebido e distribuído para minha relatoria. Após o seu devido processamento, reconheceu-se a tempestividade do recurso ordinário através do Acórdão 3647/2010 (fls. 363/364-TCE-MT), publicado no D.O.E. de 29/11/2010.

Em seguida, o recurso ordinário foi distribuído para o conselheiro Alencar Soares Filho, o qual acolheu o parecer do Ministério Público de Contas no sentido de negar o seu provimento, o que foi confirmado pelo Acórdão 1272/2011, publicado no D.O.E. de 28/4/11(fl. 384/385-TCE-MT).



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Pois bem. Após o processamento de todos os recursos, a Secex de Obras e Serviços de Engenharia (fls. 405/406-TCE-MT), considerando que os objetos dos contratos sob exame neste processo referem-se à construção da Arena Cuiabá Novo Verdão, que era de responsabilidade da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – AGE COPA, hoje Secretaria Estadual Extraordinária da Copa do Mundo – FIFA 2014 - SECOPA, cujas contas pertencem a minha relatoria até 2015, sugeriu a sua redistribuição (19270-8/2009), a fim de se evitar decisões conflitantes e primar pela economia processual.

O então relator conselheiro Domingos Neto acatou a sugestão da área técnica e proferiu o despacho de fl. 407-TCE-MT determinando a redistribuição, oportunidade em que vieram-me os autos.

Retornando-se para o exame do objeto da representação, assinala-se que depois de novo relatório técnico emitido pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia (fls. 416 a 427-TCE-MT), proferi a decisão de fl. 428-TCE-MT, determinando a notificação dos ex-gestores Yuri Alexei Vieira Jorge e Vanice Marques, assim como dos representantes legais das empresas Castro Mello Arquitetos Ltda e GCP Arquitetura Ltda.

Devidamente notificados, a Sra. Vanice Marques apresentou defesa às fls. 436 a 438-TCE/MT, a GCP Arquitetura Ltda. manifestou-se às fls. 459 a 470-TCE-MT, a Castro Mello Arquitetos Ltda. às fls. 779 a 805-TCE-MT e, por último, o Sr. Yuri Alexei Vieira Jorge às fls. 936 a 945-TCE-MT.

Ato contínuo, procedeu-se o apensamento do processo 12606-3/2011 aos presentes autos, por versar sobre representação interna proposta em decorrência do descumprimento da medida cautelar de sustação parcial da última parcela de pagamento do Contrato 50/2009, correspondente ao Acórdão 919/2010, já comentado acima.

Especificamente sobre o processo 12606-3/20122, vale detalhar que, contrariando a deliberação deste Plenário, houve pagamento indevido de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) à empresa GCP Arquitetura Ltda, em razão da execução do serviço de supervisão arquitetônica, decorrente do Termo de Acordo 1/2010/SEDTUR/AGE COPA/GCP-Arquitetos Ltda.

Dessa feita, após a elaboração do relatório preliminar (fls. 2 a 13-TCE-MT) e a manifestação de fls. 103/104-TCE-MT, os Srs. Vanice Marques,



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Deocleciano Ferreira Vieira, Maria Irene Teles de Menezes, Yênes Jesus de Magalhães, Carlos Brito de Lima, Jefferson Carlos de castro Ferreira Júnior, Marcelo de Oliveira e Silva, Valéria Rodrigues Fonseca, Omar Hammound foram citados para prestarem informações acerca do citado termo de acordo.

Além disso, também foram notificados o Sr. Éder Moraes, ex-diretor-presidente da extinta AGE COPA, e a Sra. Maria Aparecida Borges Bezerra, secretária de Estado de Desenvolvimento do Turismo, a fim de se absterem de efetuar qualquer pagamento à GCP Arquitetos Ltda, previsto no acordo.

Em resposta, a Sra. Vanice Marques prestou declarações às fls.158 a 177-TCE-MT. Os Srs. Deocleciano Ferreira Vieira e Maria Irene Teles de Menezes manifestaram-se às fls. 270 a 288-TCE-MT. E os Srs. Yênes Jesus de Magalhães, Jefferson Carlos de Castro Ferreira Júnior, Carlos Brito de Lima, Marcelo de Oliveira e Silva, Valéria Rodrigues Fonseca e Omar Hammound às fls. 292 a 305-TCE-MT.

Voltando ao processo principal e considerando todos os trâmites narrados, registro que houve pronunciamento da equipe técnica (fls. 1540 a 1574-TCE-MT) e do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 6909/2012 (fls. 1577 a 1597-TCE-MT).

Ocorre que, analisando os autos minuciosamente, percebi que não foi dada ciência aos interessados acerca do apensamento do processo. Além disso, verifiquei que a empresa CGP Arquitetura Ltda apenas havia sido notificada e apresentado defesa nos autos 192708/2009. Ou seja, não foi oportunizado à empresa manifestar-se sobre os relatórios proferidos no processo 126063/2011 (processo apenso), o qual contesta pagamento que lhe foi feito pela SEDTUR. Sendo assim, em atenção ao contraditório e à ampla defesa, procedi todas as notificações necessárias.

Em manifestação final (fls. 2298 a 2310-TCE-MT), a equipe técnica, após examinar os argumentos apresentados pela empresa CGP (fls. 1652 a 2292-TCE-MT), ratificou a conclusão do relatório de fls. 1540 a 1574-TCE-MT, pela permanência de 5 (cinco) irregularidades, as quais possuem natureza grave, nos termos da Resolução 17/2010, desta Corte de Contas, quais sejam:



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Responsável: Sr. Yuri Alexey Vieira Jorge (ex-secretário da SEDTUR).

1. G13.Licitação_a classificar_Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios em decorrência de falta de competência da SEDTUR para licitar o objeto contrato (contratos 24/2008 e 50/2009);

1.1 Houve ilegalidade na contratação realizada pela SEDTUR devido à ausência de autorização legal para contratar as empresas Castro Mello Arquitetos Ltda e GCP Arquitetura Ltda, ocorridas na gestão do Sr. Yuri Alexey Vieira Jorge;

Responsável: Sr. Yuri Alexey Vieira Jorge (ex-secretário da SEDTUR).

2. H06.Contrato_a classificar_Grave. Ocorrência de irregularidade na execução do contrato 24/2008 (recebimento de um produto que não o contratado);

2.2 Ocorreu recebimento indevido do objeto contratual, pois ao invés de se receber os projetos básicos de arquitetura e de engenharia, recebeu-se apenas uma publicação;

Responsáveis: Sr. Yuri Alexey Vieira Jorge (ex-secretário da SEDTUR) e a empresa **Castro Mello Arquitetos Ltda.**

3. JB 03. Despesa_Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação;

3.1 Ocorreu pagamento indevido de R\$ 500.000,00 à Castro Mello Arquitetos Ltda, posto não ter fornecido o objeto contratual (projeto básico de arquitetura e engenharia), mas apenas uma publicação;

Responsáveis: Vanice Marques (ex-secretária da SEDTUR); **Deocleciano Ferreira Vieira** (ex-ordenador de despesas da SEDTUR); **Maria Irene Tele de Menezes** (ex-assessora sistêmica da SEDTUR); **Yênes Jesus de Magalhães** (ex-diretor-presidente da AGE COPA); **Carlos Brito de Lima** (ex-diretor de Infraestrutura



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

da AGE COPA); **Jefferson Carlos de Castro Ferreira Júnior** (ex-diretor de Orçamento e Finanças da AGE COPA); **Marcelo de Oliveira e Silva** (ex-assessor Técnico da AGE COPA); **Valéria Rodrigues Fonseca** (ex-gerente de Leis, Justiça e Protocolo da AGE COPA); **Omar Hammoud** (ex-gerente de Turismo e Acomodações) e a empresa **GCP Arquitetura Ltda.**

4. JB 03. Despesa_Grave. Pagamento de parcela contratual sem a regular liquidação;

4.1 Ocorrência de pagamento indevido de R\$ 480.000,00 à GCP Arquitetura Ltda em dezembro de 2010, que é parte de um total de R\$ 1.160.000,00 referente à supervisão arquitetônica das obras da Arena- Novo Verdão, vez que, além de o contrato 50/2010/SEDTUR ter expirado em 30/4/2010 (e que serviu de fundamento para o Termo de Acordo 1/2010/SEDTUR/AGE COPA/GCP-Arquitetura Ltda), inexistente definição objetiva tanto do serviço a ser entregue como critério de medição para aferir essa prestação de serviço;

Responsável: Sr. Deocleciano Ferreira Vieira (ex-ordenador de despesas da SEDTUR).

5. EB 03. Controle Interno_Grave. Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;

5.1. Recebeu parte do serviço de supervisão arquitetônica das obras da Arena- Novo Verdão, no valor de R\$ 480.000,00, e ordenou o seu pagamento.

Na sequência, em cumprimento à nova redação dada pela Resolução Normativa 40/2012-TP ao artigo 227, §3º do Regimento Interno, foi oportunizado aos interessados o direito de apresentar alegações finais (ofícios 841 a 852/2013), tendo a Sra. Maria Irene Teles de Menezes apresentado suas manifestações às fls. 2334 a 2341-TCE-MT, a Sra. Vanice Marques à fl. 2345-TCE-MT, o Sr. Yênes Jesus de Magalhães às fls. 2355 a 2359-TCE-MT, o Sr. Deocleciano Ferreira Vieira às fls. 2363 a 2369-TCE-MT, o Sr. Marcelo de Oliveira e Silva às fls. 2373 a 2379-TCE-MT, o Sr. Carlos Brito de Lima às fls. 2383 a 2389-TCE-MT, a CGP Arquitetura Ltda às fls. 2398 a 2403-TCE-MT e a Castro Mello Arquitetos Ltda às fls. 2418 a 2425-TCE-MT.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Em derradeiro pronunciamento, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4408/2013 (fls. 2429 a 2432-TCE-MT), subscrito pelo procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, ratificou o Parecer 6909/2011 e opinou:

“a) pela **procedência parcial** da Representação Interna sob nº 19.270-8/2009, bem como pela **procedência** da Representação Interna sob nº 12.606-3/2011;

b) pela **imputação de ressarcimento ao erário** do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pela empresa CASTRO MELLO ARQUITETOS Ltda. em solidariedade com o Sr. Yuri Alexey Vieira Jorge, pelo pagamento oriundo do Contrato nº 24/2008/SEDTUR, em razão do não fornecimento do objeto contratual (projeto básico de arquitetura e engenharia), mas apenas de uma publicação denominada de “Apresentação de Projeto Arquitetônico para Estádio Governador José Fragelli- Cuiabá/MT”, mero material informativo; (PROCESSO Nº 19.270-8/2009)

c) pela **imputação de ressarcimento ao erário** do valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), que é parte de um total de R\$ 1.160.000,00, pela empresa GCP-ARQUITETURA Ltda., em solidariedade com os gestores/servidores da SEDTUR (Srs. Deocleciano Ferreira Vieira, Vanice Marques e Maria Irene Tele de Menezes) e da extinta AGECOPA (Srs. Yênes Jesus de Magalhães, Carlos Brito de Lima, Jefferson Carlos de Castro Ferreira Júnior, Marcelo de Oliveira e Silva, Valéria Rodrigues Fonseca e Omar Hammoud), referente à supervisão arquitetônica das obras da Arena-Novo Verdão, vez que, além de o contrato 50/2010/SEDTUR ter expirado em 30/04/2010 (e que serviu de fundamento para o Termo de Acordo 01/2010/SEDTUR/AGECOPA/GCP-Arquitetura Ltda), inexistente definição objetiva tanto do serviço a ser entregue como critério de medição para aferir essa prestação de serviço, ou seja, não houve regular liquidação das despesas realizadas; (PROCESSO Nº 12.606-3/2011)

d) pela **cominação de multa** aos gestores/servidores em razão de prática de atos ensejadores de dano ao erário, e conseqüente pena de ressarcimento, com espeque no artigo 289, observada a gradação estabelecida na Resolução Normativa nº 14 de 2007, de acordo com a novel redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010; (PROCESSOS Nº 19.270-8/2009 e 12.606-3/2011)



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

e) pela **cominação de multa** aos gestores/servidores em razão de prática de ato ilegal, com fulcro no artigo 287, da Resolução Normativa nº 14/2007, e consoante a novel redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010; (PROCESSOS Nº 19.270-8/2009 e 12.606-3/2011)

f) pela **determinação legal** aos atuais Gestores da SEDTUR e SECOPA (extinta AGE COPA):

f.1) que se abstenham de praticar quaisquer atos que visem o pagamento da importância remanescente da referida supervisão arquitetônica das obras da Arena-Novo Verdão, haja vista o contrato 50/2010/SEDTUR ter expirado em 30/04/2010.

g) após cumpridas as determinações desta Corte, sugere-se o arquivamento dos processos 19.270-8/2009 (principal) e 12.606-3/2011 (secundário).”

É o relatório.